



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
TRIZIDELA DO VALE-MA

**Lei nº 431/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal da Juventude” em Trizidela do Vale/MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no período da última semana do mês de agosto, a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município Trizidela do Vale/MA, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas em Trizidela do Vale/MA, pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º** – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude, com os seguintes objetivos:

- I – realização de debates sobre temas atuais de interesses específicos aos jovens;
- II – realização de oficinas sobre arte, teatro, música e dança;
- III – realização de seminários e palestras de orientação ao jovem para ingressar no mercado de trabalho;
- IV – realização de campanhas educativas e preventivas com distribuição de cartilhas contendo informações básicas sobre assuntos de interesse a formação pessoal do jovem;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
TRIZIDELA DO VALE-MA

**Art. 3º** – Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, principalmente pelas Secretarias da Educação, Cultura e Esporte, várias atividades e eventos dirigidos à Juventude.

**Art. 4º** – Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal